



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL

PAUTA DA 9ª REUNIÃO

(1ª Sessão Legislativa Ordinária da 57ª Legislatura)

25/10/2023
QUARTA-FEIRA
às 09 horas e 30 minutos

Presidente: Senador Eduardo Gomes

Vice-Presidente: Senador Veneziano Vital do Rêgo



Comissão de Comunicação e Direito Digital

**9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
DA 57ª LEGISLATURA, A REALIZAR-SE EM 25/10/2023.**

9ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA

quarta-feira, às 09 horas e 30 minutos

SUMÁRIO

ITEM	PROPOSIÇÃO	RELATOR (A)	PÁGINA
1	PDL 377/2019 - Terminativo -	SENADOR ROGÉRIO CARVALHO	7
2	PDL 625/2019 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	14
3	PDL 683/2019 - Terminativo -	SENADOR IZALCI LUCAS	20
4	PDL 511/2019 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	27
5	PDL 248/2021 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	33
6	PDL 411/2022 - Terminativo -	SENADOR EDUARDO GOMES	40

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

PRESIDENTE: Senador Eduardo Gomes
VICE-PRESIDENTE: Senador Veneziano Vital do Rêgo
(17 titulares e 17 suplentes)

TITULARES			SUPLENTE
Bloco Parlamentar Democracia(UNIÃO, MDB, PODEMOS, PDT, PSDB)			
Cid Gomes(PDT)(10)(3)(11)	CE 3303-6460 / 6399	1 Professora Dorinha Seabra(UNIÃO)(7)	TO 3303-5990
Efraim Filho(UNIÃO)(7)	PB 3303-5934 / 5931	2 Alan Rick(UNIÃO)(7)	AC 3303-6333
Davi Alcolumbre(UNIÃO)(7)	AP 3303-6717 / 6720	3 Jader Barbalho(MDB)(8)	PA 3303-9831 / 9827 / 9832
Giordano(MDB)(8)	SP 3303-4177	4 Izalci Lucas(PSDB)(10)	DF 3303-6049 / 6050
Veneziano Vital do Rêgo(MDB)(8)	PB 3303-2252 / 2481	5 Rodrigo Cunha(PODEMOS)(8)	AL 3303-6083
Zequinha Marinho(PODEMOS)(8)	PA 3303-6623	6 Mauro Carvalho Junior(UNIÃO)(16)	MT 3303-6219 / 3778 / 3772 / 6209 / 6213 / 3775
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática(REDE, PT, PSB, PSD)			
Daniella Ribeiro(PSD)(1)	PB 3303-6788 / 6790	1 Angelo Coronel(PSD)(1)	BA 3303-6103 / 6105
Zenaide Maia(PSD)(1)	RN 3303-2371 / 2372 / 2358	2 Margareth Buzetti(PSD)(1)	MT 3303-6408
Nelsinho Trad(PSD)(1)	MS 3303-6767 / 6768	3 Vanderlan Cardoso(PSD)(1)	GO 3303-2092 / 2099
Rogério Carvalho(PT)(4)	SE 3303-2201 / 2203	4 Fabiano Contarato(PT)(4)(13)(18)	ES 3303-9054 / 6743
Paulo Paim(PT)(4)(13)(18)	RS 3303-5232 / 5231 / 5230 / 5235	5 Humberto Costa(PT)(19)(4)(13)	PE 3303-6285 / 6286
Flávio Arns(PSB)(4)	PR 3303-6301	6 Beto Faro(PT)(20)	PA 3303-5220
Bloco Parlamentar Vanguarda(PL, NOVO)			
Eduardo Gomes(PL)(2)	TO 3303-6349 / 6352	1 Magno Malta(PL)(6)	ES 3303-6370
Astronauta Marcos Pontes(PL)(2)(17)	SP 3303-1177 / 1797	2 VAGO(17)(12)	
Flávio Bolsonaro(PL)(2)	RJ 3303-1717 / 1718	3 Carlos Portinho(PL)(15)	RJ 3303-6640 / 6613
Bloco Parlamentar Aliança(PP, REPUBLICANOS)			
Dr. Hiran(PP)(9)(14)	RR 3303-6251	1 Esperidião Amin(PP)(9)	SC 3303-6446 / 6447 / 6454
Hamilton Mourão(REPUBLICANOS)(9)	RS 3303-1837	2 Cleitinho(REPUBLICANOS)(9)	MG 3303-3811

- (1) Em 13.06.2023, os Senadores Daniella Ribeiro, Zenaide Maia e Nelsinho Trad foram designados membros titulares e os Senadores Angelo Coronel, Margareth Buzetti e Vanderlan Cardoso, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 63/2023-BLRESDEM).
- (2) Em 13.06.2023, os Senadores Eduardo Gomes, Wellington Fagundes e Flávio Bolsonaro foram designados membros titulares, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 112/2023-BLVANG).
- (3) Em 13.06.2023, o Senador Izalci Lucas foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 80/2023-BLDEM).
- (4) Em 13.06.2023, os Senadores Rogério Carvalho, Paulo Paim e Flávio Arns foram designados membros titulares e os Senadores Augusta Brito e Fabiano Contarato, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. 68/2023-BLRESDEM).
- (5) Em 14.06.2023, a Comissão reunida elegeu os Senadores Eduardo Gomes e Veneziano Vital do Rêgo, Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, deste colegiado.
- (6) Em 14.06.2023, o Senador Magno Malta foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 113/2023-BLVANG).
- (7) Em 14.06.2023, os Senadores Efraim Filho e Davi Alcolumbre foram designados membros titulares e os Senadores Professora Dorinha Seabra e Alan Rick membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a comissão (Of. 70/2023 - BLDEM).
- (8) Em 14.06.2023, os Senadores Giordano, Veneziano Vital do Rêgo e Zequinha Marinho foram designados membros titulares e os Senadores Jader Barbalho e Rodrigo Cunha membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. 83/2023-BLDEM).
- (9) Em 14.06.2023, os Senadores Tereza Cristina e Hamilton Mourão foram designados membros titulares e os Senadores Esperidião Amin e Cleitinho, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. 30/2023-GABLI/BLALIAN).
- (10) Em 15.06.2023, o Senador Izalci Lucas deixou a vaga de titular e passa a ocupar a comissão como membro suplente pelo Bloco Parlamentar Democracia (Of. nº 87/2023-BLDEM).
- (11) Em 15.06.2023, o Senador Cid Gomes foi designado membro titular, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 88/2023-BLDEM).
- (12) Em 19.06.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 18/2023-BLVANG).
- (13) Em 26.06.2023, o Senador Fabiano Contarato foi designado membro titular e os Senadores Paulo Paim e Beto Faro, membros suplentes, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a Comissão (Of. nº 74/2023-BLRESDEM).
- (14) Em 05.07.2023, o Senador Dr. Hiran foi designado membro titular, em substituição à Senadora Tereza Cristina, pelo Bloco Parlamentar Aliança, para compor a Comissão (Of. nº 33/2023-GABLI/BLALIAN).
- (15) Em 05.07.2023, o Senador Carlos Portinho foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a Comissão (Of. nº 124/2023-BLVANG).
- (16) Em 05.07.2023, o Senador Mauro Carvalho Junior foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar Democracia, para compor a Comissão (Of. nº 107/2023-BLDEM).
- (17) Em 10.08.2023, o Senador Astronauta Marcos Pontes foi designado membro titular deixando de atuar como suplente, em substituição ao Senador Wellington Fagundes, pelo Bloco Parlamentar Vanguarda, para compor a comissão (Of. nº 136/2023-BLVANG).
- (18) Em 14.08.2023, o Senador Paulo Paim foi designado membro titular, em substituição ao Senador Fabiano Contarato, que passa a membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. 84/2023-BLRESDEM).
- (19) Em 29.08.2023, o Senador Humberto Costa foi designado membro suplente, em substituição ao Senador Beto Faro, que deixa de compor a comissão, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (Of. nº 92/2023-BLRESDEM).
- (20) Em 12.09.2023, o Senador Beto Faro foi designado membro suplente, pelo Bloco Parlamentar da Resistência Democrática, para compor a comissão (Of. nº 98/2023-BLRESDEM).

REUNIÕES ORDINÁRIAS:
SECRETÁRIO(A): ANTÔNIO OSCAR GUIMARÃES LOSSIO
TELEFONE-SECRETARIA:
FAX:

TELEFONE - SALA DE REUNIÕES: 3303-3841
E-MAIL: ccdd@senado.leg.br



SENADO FEDERAL
SECRETARIA-GERAL DA MESA

1ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA
57ª LEGISLATURA

Em 25 de outubro de 2023
(quarta-feira)
às 09h30

PAUTA

9ª Reunião, Extraordinária

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL - CCDD

	Deliberativa
Local	Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 19

PAUTA

ITEM 1

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Rogério Carvalho

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 2

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 3

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Izalci Lucas

Relatório: Pela apresentação de requerimento de informações.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria \(PLEN\)](#)

[Relatório Legislativo \(CCDD\)](#)

ITEM 4

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2019

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa

de Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CCDD)

ITEM 5

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2021

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Monte Santo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação com uma emenda de redação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#) (PLEN)

[Relatório Legislativo](#) (CCDD)

ITEM 6

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2022

- Terminativo -

Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-mi Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Autoria: Câmara dos Deputados

Relatoria: Senador Eduardo Gomes

Relatório: Pela aprovação.

Textos da pauta:

[Avulso inicial da matéria](#)

[Relatório Legislativo](#) (CCDD)

1

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.043, de 28 de setembro de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de dezembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 377, DE 2019

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1757868&filename=PDL-377-2019

- Informações Complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1714911&filename=TVR+468/2018



Página da matéria



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PARECER N° , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 377, de 2019, que *aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.*

RELATOR: Senador **ROGÉRIO CARVALHO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 377, de 2019, que aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí.

O referido ato foi objeto do Requerimento nº 21, de 2022, aprovado pela Comissão Diretora no dia 8 de novembro de 2022, que solicitou ao Ministro de Estado das Comunicações documentos que não foram identificados nos autos do presente processo.

A resposta ao requerimento veio por meio do Ofício nº 31.776/2022/MCOM, de 7 de dezembro de 2022, mediante o qual a Pasta responsável pela outorga encaminhou a Nota Informativa nº 871/2022/MCOM, de 1º de julho de 2022, elaborada por sua Secretaria de Radiodifusão.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem, entre outros assuntos, sobre a outorga e a renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Coube à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT), então responsável, nesta Casa, pela deliberação das outorgas de rádio e televisão buscar, junto ao Poder Executivo, informações sobre documentação que não foi identificada na análise inicial do processo, a saber:

- cópia do requerimento de outorga, assinado pelos dirigentes da entidade, declarando que todos possuem bons antecedentes, não tendo sido condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, em qualquer dos ilícitos indicados no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q*, da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa);
- comprovação das alterações do estatuto social da entidade recomendadas pela Consultoria Jurídica do Ministério, por meio do Parecer nº 00372/2017/CONJURMCTIC/CGU/AGU, de 25 de maio de 2017.

Em resposta ao questionamento apresentado, a mencionada Nota Informativa nº 871/2022/MCOM informou que foi apresentado novo requerimento de outorga de radiodifusão comunitária, de forma a satisfazer as exigências relativas aos bons antecedentes dos dirigentes da entidade; e que a alteração no estatuto social da entidade recomendada pela Consultoria Jurídica do órgão foi atendida.

Assim, mediante os esclarecimentos do Ministério das Comunicações, consideramos satisfeitas as condições legalmente previstas para a aprovação do PDL nº 377, de 2019.

No que tange à análise de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, cumpre informar que o processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, II, do RIsf.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 377, de 2019, complementada pela resposta ao Requerimento nº 21, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à Associação Comunitária de Radiodifusão e Cultura dos Assentamentos da Puba para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Batalha, Estado do Piauí, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

2

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 4.821, de 1º de dezembro de 2015, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de setembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 625, DE 2019

(nº 1.117/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Cultural de Radiodifusão Comunitária de Ibiassucê para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Projeto original](#)
http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700796&filename=PDC-1117-2018
- [Informações Complementares](#)
https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1689591&filename=TVR+297/2018



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 625, de 2019 (nº 1.117, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 625, de 2019 (nº 1.117, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 625, de 2019, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 625, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE IBIASSUCÊ para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Ibiassucê, Estado da Bahia, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

3

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 6.739, de 16 de janeiro de 2018, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que renova, por 10 (dez) anos, a partir de 16 de junho de 2015, a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de novembro de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 683, DE 2019

(nº 1.136/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700821&filename=PDC-1136-2018

- [Informações Complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693077&filename=TVR+321/2018



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Itatim, Estado da Bahia.*

RELATOR: Senador **IZALCI LUCAS**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 683, de 2019 (nº 1.136, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE E COMUNITÁRIA DO MOVIMENTO SÓCIO-CULTURAL E EDUCATIVO DE ITATIM - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no município de Itatim, estado da Bahia. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro de estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 683, de 2019, por sua vez, revelou a ausência de alguns documentos. Não foram localizados a ata de eleição da diretoria em exercício à época da edição do ato de renovação da outorga (mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021) e os comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os seus integrantes, conforme então exigido pelo art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Por conseguinte, de forma a dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para a deliberação da matéria, propõe-se o sobrestamento da tramitação da matéria e concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para suprir as omissões identificadas.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requereu sejam solicitadas ao ministro de estado das Comunicações as seguintes informações referentes ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Beneficente e Comunitária do Movimento Sócio-Cultural e Educativo de Itatim - ABCCI para executar serviço de radiodifusão comunitária no



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Izalci Lucas

município de Itatim, estado da Bahia, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 683, de 2019:

- cópia da ata de eleição da diretoria da entidade com mandato entre 15 de junho de 2017 e 15 de junho de 2021 e comprovantes de maioria e nacionalidade de todos os seus integrantes, nos termos do art. 130, incisos III e IV, da Portaria nº 4.334, de 17 de setembro de 2015, do Ministério das Comunicações.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

4

Aprova o ato que outorga
autorização à Associação
Comunitária Cultural e Educativa de
Vila Nova para executar serviço de
radiodifusão comunitária no
Município de Barra do Ouro, Estado
do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria
nº 369, de 25 de abril de 2013, do Ministério da Ciência,
Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga autorização
à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Vila Nova
para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de
exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no
Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de agosto de 2019.

RODRIGO MAIA
Presidente



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 511, DE 2019

(nº 1.138/2018, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Comunitária Cultural e Educativa de Vila Nova para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)

- [Projeto original](#)

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1700823&filename=PDC-1138-2018

- [Informações complementares](#)

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1693875&filename=TVR+326/2018



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019 (nº 1.138, de 2018, na Câmara dos Deputados), que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins.*

Relator: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 511, de 2019 (nº 1.138, de 2018, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a solicitação em análise foi

instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua

constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Registramos apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do ente responsável pela edição da Portaria nº 369, de 25 de abril de 2013, que deferiu a outorga ora analisada. O referido ato foi editado pelo então Ministério das Comunicações, e não pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 511, de 2019, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL E EDUCATIVA DE VILA NOVA para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Barra do Ouro, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se, no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 511, de 2019, a denominação “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações” por “Ministério das Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

5



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 34/2022/PS-GSE

Brasília, 8 de fevereiro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Senador IRAJÁ
Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2021, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Monte Santo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luciano Bivar
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD227411341500>





SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 248, DE 2021

Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Monte Santo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2029228&filename=PDL-248-2021

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1990342&filename=TVR+239/2020



Página da matéria



Aprova o ato que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Monte Santo FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 1.429, de 22 de março de 2018, do Ministério das Comunicações, que outorga autorização à Associação Rádio Comunitária Monte Santo FM para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 8 de fevereiro de 2022.

ARTHUR LIRA
Presidente



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2021, que *aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MONTE SANTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado de Tocantins.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 248, de 2021, que aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MONTE SANTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado de Tocantins. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de

Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

O exame da documentação que acompanha o PDL nº 248, de 2021, não evidenciou violação das formalidades estabelecidas na Lei nº 9.612, de 1998.

Registro apenas ser necessária a apresentação de emenda de redação para corrigir erro material na denominação do responsável pela edição da Portaria nº 1.429, de 22 de março de 2018, que deferiu a outorga ora analisada. Embora o ato tenha sido editado pelo extinto Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, o PDL o atribui ao Ministério das Comunicações.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 248, de 2021, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA MONTE SANTO FM para executar serviço de radiodifusão comunitária no Município de Monte Santo do Tocantins, Estado de Tocantins, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº – CCDD (DE REDAÇÃO)

Substitua-se no art. 1º do Projeto de Decreto Legislativo nº 248, de 2021, a denominação “Ministério das Comunicações” por “Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações”.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

6



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 411, DE 2022

Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

AUTORIA: Câmara dos Deputados

DOCUMENTOS:

- Texto do projeto de decreto legislativo

- Projeto original

http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2224792&filename=PDL-411-2022

- Informações complementares

https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=2195714&filename=TVR%2034/2022



[Página da matéria](#)



Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato previsto na Portaria nº 171, de 12 de abril de 2017, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, na data da chancela.

ARTHUR LIRA
Presidente



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. nº 279/2023/PS-GSE

Brasília, na data da apresentação.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROGÉRIO CARVALHO
Primeiro-Secretário do Senado Federal

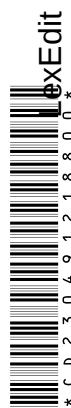
Assunto: **Envio de proposição para apreciação**

Senhor Primeiro-Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação do Senado Federal, nos termos do caput do art. 65 da Constituição Federal combinado com o art. 134 do Regimento Comum, o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2022, da Câmara dos Deputados, que “Aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-mi Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais”.

Atenciosamente,

LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Eduardo Gomes

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL, em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 411, de 2022, que *aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais.*

RELATOR: Senador **EDUARDO GOMES**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 411, de 2022, que aprova o ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais. O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do ministro das Comunicações ao presidente da República, documento integrante dos autos, informa que a presente matéria foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, demonstrando que a entidade possui as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal, nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

Devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, Estados e Municípios, das instituições de educação superior credenciadas pelo Ministério da Educação ou das fundações de direito público e de direito privado, conforme preceitua a Portaria de Consolidação nº 9.018, de 28 de março de 2023, do Ministério das Comunicações, que incorporou os dispositivos da Portaria nº 3.238, de 20 de junho de 2018.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou

princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

III – VOTO

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDL nº 411, de 2022, não evidenciou violação da legislação pertinente, e não havendo reparos quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, opinamos pela **aprovação** do ato que outorga permissão à Faculdade Atenas (Centro Educacional Hyarte-ml Ltda.) para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator